



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16511.720424/2011-25
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.985 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2022
Assunto CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
Recorrente GIANFRANCESCO MOTTI DROPA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que a autoridade preparadora intime o Pier Sushi Bar Ltda ME a informar se o contribuinte prestou serviços à empresa no ano calendário 2007 e a confirmar os rendimentos tributáveis registrados em DIRF, com a apresentação da documentação comprobatória correspondente. Após, conceda prazo de trinta dias para a manifestação do recorrente.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Mônica Renata Mello Ferreira Stoll, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Mauricio Dalri Timm do Valle e João Mauricio Vital (Presidente). Ausente o conselheiro Alfredo Jorge Madeira Rosa.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (e-fls. 29/33) lavrada em nome do sujeito passivo acima identificado, decorrente de procedimento de revisão de sua Declaração de Ajuste Anual do exercício 2008 (e-fls. 24/28), no qual se apurou a Omissão de Rendimentos Recebidos de Pessoa Jurídica no valor de R\$ 36.000,00 referente à fonte pagadora Pier Sushi Bar Ltda ME.

A Impugnação (e-fls. 02/03) foi julgada Improcedente pela 22ª Turma da DRJ/SPO em decisão assim ementada(e-fls. 43/47):

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2007

Ementa:

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.985 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 16511.720424/2011-25

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. São tributáveis os rendimentos informados em Declaração de Imposto Retido na Fonte (DIRF), pela fonte pagadora, como pagos ao contribuinte e por ele omitidos na declaração de ajuste anual.

Cientificado do acórdão de primeira instância em 21/08/2014 (e-fls. 50), o interessado interpôs Recurso Voluntário em 12/09/2014 (e-fls. 54/56) alegando, em apertada síntese, que não recebeu os rendimentos considerados omitidos no lançamento e que a autoridade fiscal se baseou unicamente na DIRF apresentada por Pier Sushi Bar Ltda ME.

Voto

Conselheira Mônica Renata Mello Ferreira Stoll - Relatora

O Recurso Voluntário é tempestivo e reúne os requisitos de admissibilidade, portanto, dele tomo conhecimento.

Extrai-se dos autos que a omissão de rendimentos em exame foi apurada com base nas informações consignadas em DIRF por Pier Sushi Bar Ltda ME (e-fls. 31).

Em sua defesa, o contribuinte sustenta que não recebeu os rendimentos considerados omitidos no lançamento (e-fls. 02/03).

O Colegiado a quo manteve a infração apurada por entender que os elementos de prova acostados não eram hábeis a demonstrar a existência de erro na DIRF apresentada pela fonte pagadora (e-fls. 45/46).

Em seu Recurso Voluntário, o interessado reitera as razões de sua Impugnação.

Em vista do exposto e em respeito ao princípio da verdade material, voto por converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem para que esta intime o Pier Sushi Bar Ltda ME a informar os rendimentos tributáveis pagos ao contribuinte no ano calendário 2007 com a apresentação da documentação comprobatória correspondente.

O recorrente deverá ser cientificado da diligência realizada com reabertura de prazo para sua manifestação.

(documento assinado digitalmente)

Mônica Renata Mello Ferreira Stoll